

em



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.490, DE 14 DE MAIO DE 1987.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura, visando - ao desenvolvimento de Biblioteca Municipal ~~Municipal~~ e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

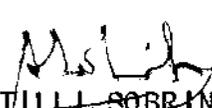
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Cultura, visando ao desenvolvimento de Bibliotecas Públicas Municipais, de Assis, e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

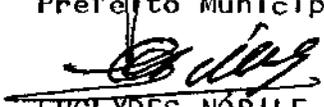
Parágrafo Único - O termo de Convênio referido neste artigo consta da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

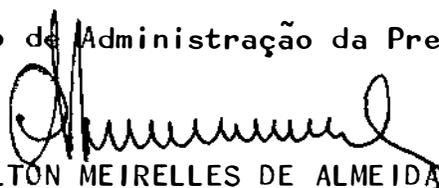
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

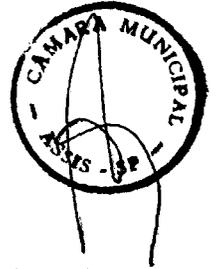
Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de maio de 1987.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NOBILE
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 14 de maio de 1987.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração



ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ES
TADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O
MUNICÍPIO DE _____ PARA
O DESENVOLVIMENTO DA BIBLIOTECA PÚ
BLICA MUNICIPAL.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermê
dio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero
Badaró nº 39, nesta Capital, representada pelo seu Secretá
rio, Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo
Senhor Governador, conforme Decreto nº _____, de _____
de 1985, doravante denominada SECRETARIA e o Muni
cípio de _____, representado pelo Prefeito Muni
cipal, Senhor _____, devidamente autori
zado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de
198 _____, doravante denominado MUNICÍPIO, na presença das teste
munhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo,
celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas sequin
tes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente con
vênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e



.2.

ESTADO DE SÃO PAULO

do **MUNICÍPIO** no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objetivo do presente convênio, a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se a, reciprocamente, envidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **SECRETARIA**, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

II - dar assistência técnica ao **MUNICÍPIO** nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;

III - promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV - incluir a Biblioteca Pública:

a) nas vantagens do sistema de empréstimos



ESTADO DE SÃO PAULO

tre bibliotecas:

b) nos circuitos de bens culturais:

V - ceder, em consignação, livros, revistas, etc., para organização de "Feiras de Livros";

VI - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

I - manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II - manter um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública, com salário mensal que houver por bem estabelecer;

III - comprovar a consignação, em seu orçamento, de recursos destinados a permitir a adequada prestação de serviços pela Biblioteca Pública, em conformidade com as necessidades da população local;

IV - manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:



ESTADO DE SÃO PAULO

a) alterações na legislação municipal que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;

b) constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;

c) planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

V - aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;

VI - comprovar, para efeito de avaliação do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, pela SECRETARIA, e para os fins de que trata a cláusula sexta, a efetiva prestação de serviços pela Biblioteca Pública e a população atendida;

VII - fazer constar o patrocínio da SECRETARIA em toda a divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A SECRETARIA compromete-se, ainda, a colaborar com o MUNICÍPIO com a importância anual de Cr\$
como incentivo ao cumprimento do que dispõe os incisos I e II da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição



ESTADO DE SÃO PAULO

anual de que trata esta cláusula somente poderá ser utilizada no pagamento do salário do Bibliotecário de que trata o inciso II da cláusula quarta e/ou na aquisição de obras para o acervo da Biblioteca Pública e/ou, ainda, na aquisição de equipamentos indispensáveis ao seu adequado funcionamento, sendo vedada a sua aplicação no pagamento de qualquer outro tipo de despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos de que trata esta cláusula, para efeito de custeio dos salários do Bibliotecário, não poderão ser onerados, em cada mês, em quantia que ultrapasse o valor correspondente ao padrão inicial de vencimentos da classe de Bibliotecário dos quadros da Administração Centralizada do Estado, cabendo ao MUNICÍPIO, sempre, a responsabilidade da parcela excedente, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contribuição anual de que trata esta cláusula será liberada em parcelas trimestrais, que serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência _____, onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente nº _____

PARÁGRAFO QUARTO - Excluída a primeira, que será entregue ao MUNICÍPIO dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data da assinatura deste instrumento, a liberação de cada parcela trimestral estará condicionada, sempre, à comprovação da realização dos objeti



ESTADO DE SÃO PAULO

vos do convênio, mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas, do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, atestando a sua plena execução.

CLÁUSULA SEXTA - O valor da contribuição anual de que trata a cláusula anterior poderá, de acordo com as disponibilidades orçamentárias da SECRETARIA e as prioridades estabelecidas para sua utilização, ser alterada em função das necessidades da Biblioteca Pública do MUNICÍPIO, considerado o seu programa de atendimento e, bem assim, à vista da comprovação da efetiva prestação de serviços e da população atendida, prevista no inciso VI da cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A SECRETARIA deverá, em relação ao Bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - as despesas dos convenientes, decorrentes do presente convênio, correrão por conta dos seguintes códigos:



ESTADO DE SÃO PAULO

na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam,
para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em

JORGE DA CUNHA LIMA
Secretário da Cultura

PREFEITO MUNICIPAL.

TESTEMUNHAS:

1.

2.